



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 563-1133 - CEP 84.935-000

LEI Nº 0265/2009

SÚMULA: Atualiza os valores constantes da Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais e Imobiliários do Município, integrantes das Leis 132/2003, e 153/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município Tomazina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes da Planta Genérica de Valores de Imóveis Rurais e Imobiliários do Município, integrantes das Leis 132/2003, e 153/2004, ao índice de 7,5% (sete virgula cinco), para o exercício de 2009.

Parágrafo único – para fins desta Lei, consideram-se os valores atualizados até a Lei 237/2007.

Art. 2º - O artigo 11 da Lei 153/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – O IPTU será lançado e arrecadado em conta única ou em até 10 (dez) parcelas.”

Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 10,00 (deis reais), corrigidos anualmente pela UFM (unidade Fiscal do Município).

Art. 4º - Para os próximos exercícios, os índices de atualização das Plantas Genéricas de Valores e parcela mínima de cada parcela, serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei, em vigor, a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2009.

Guilherme Cury Saliba Costa
Prefeito Municipal